12980 19/4/16
Aud 4430 pc
OF NP. 140/16
maioria absoluta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 8/16

M E N S A G E M ..... N.º

O F Í C I O ..... N.º

PROJETO DE LEI ..... N.º 2/16

REQUERIMENTO ..... N.º

INDICAÇÃO ..... N.º

ASSUNTO: Considera de **Utilidade Pública** a **Associação Beneficente Restaurando Vidas.**

APRESENTANTE (S) : VEREADOR PEDRO GOUVÊA

SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

ENTRADA EM
P R A Z O DE
VENCIMENTO
OD OBRIGATÓRIA EM
CJ 15/2

ja

Fl. nº 2
Proc. 8/16

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Associação Beneficente Restaurando Vidas é uma associação civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 12.09.13, com sede na cidade de São Vicente, na Rua Frei Gaspar, 2.403 - Bairro Parque São Vicente.

A Associação tem por objetivo o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes, drogas e afins, sem distinção de sexo, raça, religião, ou convicção política.

No cumprimento de seus objetivos mantém e desenvolve programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes à vida, á saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Essa entidade tem prestado relevantes serviços aos vicentinos, colaborando para a elevação da qualidade de vida de centenas de pessoas, especialmente da parcela menos favorecida, que necessita de apoio na luta contra a dependência de drogas.

Considerando essas louváveis iniciativas que vêm ao encontro dos anseios da sociedade, num momento em que o uso de drogas tem vitimado milhares de pessoas das mais diversas faixas etárias,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 8/16

PROJETO DE LEI N.º 2 /16

DOCUMENTO N.º 98 /16

Considera de **Utilidade Pública** a **Associação Beneficente Restaurando Vidas.**

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas, com sede e foro no Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 4 de fevereiro de 2016.

PEDRO GOUVÊA

TEC 0008/CK/AD/jf

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESTAURANDO VIDAS

São Vicente – SP, 12 de Setembro de 2013.

Estatuto da Associação Beneficente Restaurando Vidas

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525
MICROFILME

Fl. nº 4
Proc. 8/56
6

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

1

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO , SEDE E FINS

Artigo 1° A Associação Beneficente Restaurando Vidas é uma associação civil de direito privado , de caráter social , sem fins lucrativos , fundada em 12/09/2013 que reger-se-á pelas disposições deste estatuto.

Artigo 2° A Associação tem sua sede provisória e foro na cidade de São Vicente no Estado de São Paulo , sito a Rua Frei Gaspar , 2.403 – Bairro Parque São Vicente – CEP 11.340-000 , e funcionará por tempo indeterminado e número indeterminado de associados.

Artigo 3° A Associação tem por objetivos o amparo , a recuperação e a reabilitação física , mental , moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes , drogas e afins , sem distinção de sexo ,raça , religião , ou convicção política.

Parágrafo Único : No cumprimento de seus objetivos , manterá e desenvolverá programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes a vida , a saúde ,a alimentação , a educação , ao esporte , ao lazer , a reintegração social , a dignidade , ao respeito a liberdade ,e a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO 2

DOS RECURSOS , APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Artigo 4° Os recursos obtidos conforme o disposto neste capítulo integram o patrimônio da associação , sobre os quais , seus doadores não poderão alegar ter direitos , sob nenhum pretexto.

Artigo 5° A Associação não responderá por dívidas contraídas por seus associados ou por seus administradores , salvo com prévia autorização manifestada nos moldes deste estatuto e da Lei.

Artigo 6° Nenhum associado responderá pessoal , solidária ou subsidiariamente , pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente com nome da Associação Beneficente Restaurando Vidas.

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.722

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525

Fl. nº 5
Proc. 8/06

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

MICROFILME

Artigo 7° Os recursos serão obtidos através de ofertas , contribuições mensais e doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídica , que se proponham a contribuir e ainda por convênios firmados com órgãos públicos e outros meios lícitos.

Artigo 8° Todo o movimento financeiro da associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Artigo 9° O patrimônio da associação compreende bens imóveis , móveis , veículos , que possua ou venha possuir na qualidade de proprietária , os quais serão registrados em seu nome , e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

Artigo 10° Compete a Assembléia Geral Extraordinária dissolver a associação. Em caso de total dissolvência da Associação Beneficente Restaurando Vidas , todos os seus bens serão doados a associação ou instituição que tenham a mesma finalidade.

Artigo 11° Todo dia 31 de dezembro de cada ano , deverá ser levantado um Balanço Patrimonial da associação , para encerramento do exercício fiscal, sendo os lucros ou prejuízos apurados.

CAPÍTULO 3

DOS ASSOCIADOS , SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12° A associação terá número ilimitado de associados admitindo-se qualquer pessoa física e capaz de acordo com o Livro I , Título 1 , Capítulo 1 (da personalidade e da capacidade) do código civil brasileiro ,sem discriminação de sexo , nacionalidade , raça , condição social ou política ,que aceite as presentes disposições estatutárias e regulamentos da instituição, e que não tenha interesses conflitantes com os objetivos da Associação.

Artigo 13° São direitos dos associados :

1.Tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias.

2.Votar e ser votado , nomeado ou credenciado.

Artigo 14° São deveres dos associados :

I-Cumprir o estatuto , e as decisões das assembleias;

II-Comparecer as assembleias , quando convocados;

III-Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição;

IV-Prestigiar a associação contribuindo voluntariamente com serviços para a

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.722

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

execução de suas atividades espirituais e de inserção social.

Fl. nº 6
Proc. 8/16

CAPÍTULO 4

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO , DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º Poderão ser admitida todas as pessoas físicas e jurídicas que não possuam impedimentos legais e que manifestem o desejo de se associar , e ainda que tal pedido seja recebido por decisão da Assembléia Geral, obedecidas todas as seguintes condições :

Parágrafo primeiro – Que o nome do associado tenha sido publicado no informativo oficial desta Associação por um prazo de quinze dias , para apreciação dos associados ativos dando-lhes oportunidade de manifestação quanto aceitação deste.

Parágrafo segundo – Que o candidato , pessoa física ou jurídica , declare por escrito e em documento próprio conhecimento do estatuto desta entidade para permanecer associado , não ser filiado e não vir a ser filiar a qualquer organização cujos objetivos contrariem os interesses e objetivos essenciais da entidade.

Artigo 16º Perderá a condição de associado , inclusive seus cargos ou funções , aquele a qual seja aplicado qualquer umas das penas de **DESLIGAMENTO** , **EXCLUSÃO** e **DEMISSÃO** ,ou ainda na ocorrência de :

a)Solicitar seu desligamento ;

b)Abandonar a associação ;

c)Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral ;

d)Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da associação , e das assembleias;

e)For condenado pela prática de crime doloso , cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos , com trânsito em julgado na justiça comum;

f)Vier a falecer;

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses da alínea a) e alínea f) , todas as demais hipóteses de exclusão de associados ou de demissão para aqueles associados que ocuparem alguma função ou cargo na executiva da instituição, deverá ser procedido mediante a rigorosa observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.722

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525
MICROFILME

Fl. nº 7
Proc. 8/16

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

CAPÍTULO 5

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 17° A associação será composta de sede e filiais , que terão o nome do lugar onde se encontrarem.

Artigo 18° Nenhuma remuneração será concedida a qualquer dos membros da diretoria pelo exercício de suas funções.

Artigo 19° Só poderá ser membro da diretoria os associados que estiverem em comunhão com a associação.

CAPÍTULO 6

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 20° A Assembléia Geral será constituída por todos os membros da associação que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto ; é o órgão máximo e soberano de decisões , com poderes para resolver quaisquer negócios sociais , decidir , aprovar , reprovar ,ratificar ou retificar os atos de interesse da associação realizados por qualquer órgão da mesma , inclusive de suas filiais presididas pelo Presidente , e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto , salvo disposições em contrário previstas neste estatuto.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á mediante publicação em edital nos locais de avisos da Associação Restaurando Vidas , com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 21° Conforme a natureza dos assuntos a ser tratados , a Assembléia convocada poderá ser *Ordinária ou Extraordinária.*

Artigo 22° A Assembléia Geral Ordinária será anual e realizada sempre no primeiro trimestre do ano em curso para mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto , promover resoluções previstas no art. 20° deste estatuto e ainda eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal conforme art.27°

Artigo 23° A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo , para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da associação , nos casos que justifiquem a referida convocação especial tais como :

I-Alterar o estatuto ;

II-Elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;

III-Oneração , alienação , cessão ou locação de bens patrimoniais;

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.722

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525
MICROFILME
Fl. nº 8
Proc. 8/16
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

IV-Autorização para contratação de empréstimos , financiamentos ou obrigações que comprometam ,isolada ou cumulativamente , mais de 30%(trinta por cento) da receita média mensal da associação nos últimos 12 meses;

V- Casos de repercussão e interesse geral da associação omisso neste estatuto;

VI-Destituir os administradores.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que referem os incisos I e VI , é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim , sendo exigido o quórum simples para as demais deliberações de que trata o artigo 23°.

Artigo 24° É facultado ao associado ser representado por procurador , na Assembléia da associação que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do artigo 23° , devendo o instrumento de procuração conter , obrigatoriamente:

I-Os poderes outorgados ;

II-A identificação da assembleia;

III-O período de validade de procuração ;

IV-As respectivas identificações civis e na associação do outorgante e outorgado.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste estatuto.

Artigo 25° A convocação de Assembléia Geral Extraordinária será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da associação , através de memorial encaminhado a Diretoria da associação , na pessoa do presidente , com devido protocolo ; contendo os nomes , as assinaturas , os números de cartões de associados ,bem como o motivo da realização da mesma , sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do presidente desta associação.

Artigo 26° As matérias constantes nos artigos 11° e 12° deste estatuto serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos associados presentes em assembleia geral.

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.722

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525
MICROFILME

Fl. nº 9
Proc. 8/16

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

CAPÍTULO 7

DA DIRETORIA

Artigo 27° A administração da Associação Beneficente Restaurando Vidas compete a uma diretoria eleita em assembleia Geral com mandato de três anos que é composta de :

a)Presidente

b)Vice-Presidente

c)1° Secretário

d)2° Secretário

e)1° Tesoureiro

f)2° Tesoureiro

1° - Todos os membros da Diretoria serão eleitos com Assembléia Geral Ordinária , conforme artigo 19° , e empossados imediatamente , e terá mandato de 3(três) anos ,permitida a recondução , e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

2º - O **Conselho Fiscal** será composto de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes , eleitos em Assembléia a Geral Ordinária , com mandato coincidente ao da Diretoria , nomeado dentre eles pela Diretoria , o Presidente e o Relator , sendo vedada para eles a ocupação de cargos passíveis de auditagem , e imprescindível , ao menos para o Relator , a qualificação técnica para o desempenho de suas funções a qual compete examinar:

I - regularmente , no mínimo uma vez a cada trimestre , os relatórios financeiros e a contabilidade da associação , conferindo se os documentos , lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembleias , recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da associação , quando for o caso;

II – o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela associação;

III – o cumprimento das obrigações trabalhistas , previdenciárias , tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Artigo 28° A **diretoria** da associação compete :

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e todas as deliberações oficiais da associação;

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.722

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525
MICROFILME
Fl. nº 10
Proc. 8/56
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

b) criar os livros de escrituração e assentamento e estudar as questões não previstas neste estatuto;

c) zelar pelo patrimônio prestando contas sempre que isso for exigido e apresentar relatórios..

Artigo 29° Ao **Presidente** compete :

a) representar a associação em juízo e fora dele ;

b) convocar as reuniões da diretoria e , por ordem desta , as sessões extraordinárias da associação ;

c) abrir , moderar e encerrar as reuniões da diretoria e as sessões extraordinárias da associação;

d) assinar com o (a) secretário (a) , e o (a) tesoureiro (a) , as escrituras de compra e venda , hipoteca , recibos , contratos e demais documentos que digam respeito ao patrimônio da associação.

Artigo 30° Ao **Vice-Presidente** compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos colaborando com o mesmo em todas as suas atividades.

Artigo 31° Ao **1° Secretário** (a) compete

a) Lavrar as atas e assiná-las em conjunto com o Presidente ;

b) Registrar e assinar todas as documentações atinentes a secretaria ;

c) Manter o serviço de correspondência atualizado

d) Assinar com o Presidente a documentação oficial , inclusive escrituras , procurações , credenciais e preparar cartões e rol de membros.

Artigo 32° Ao **2° Secretário** (a) compete substituir o 1° , quando na sua ausência.

Artigo 33° Ao **1° Tesoureiro** (a) compete :

a) Guardar com segurança os bens escriturados da associação , registar e contabilizar o movimento financeiro , assinar em conjunto com o Presidente os documentos junto às instituições bancárias e financeiras , e quando necessário , os documentos oficiais;

b) Efetuar todos os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente , arquivando todos os comprovantes de pagamentos e recibos ;

c) Prestar contas as informações solicitadas pela diretoria ;

d) Afixar na associação em lugar visível , os relatórios mensais e anuais de todo

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.722

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525
MICROFILME
Fl. nº 11
Proc. 8/16
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

o movimento financeiro.

Artigo 34° Ao **2° Tesoureiro** (a) compete substituir o 1° , quando na sua ausência.

Artigo 35° Os membros da Diretoria da Associação não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, em virtude de ato regular de gestão , respondendo , porém , civil , penal e administrativamente, quando for o caso , por violação da lei , deste estatuto e de outros atos normativos da associação.

Artigo 36° Sempre que se fizer necessário aplicar qualquer medida fiscalizadora , corretiva ou punitiva a qualquer um dos membros desta Associação , em todos os casos , fases ou procedimentos deverão ser observados sempre o respeito ao contraditório e a ampla defesa sob pena de tornar NULO o ato que ensejar qualquer decisão sem que seja observado o respeito a esta norma constitucional.

CAPÍTULO 8

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37° A associação , como pessoa jurídica , legalmente habilitada perante os poderes públicos , responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 38° Este estatuto só poderá ser reformado , total ou parcial por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim , com antecedência mínima de 10(dez) dias , mediante proposta previamente encaminhada pela Diretoria.

Artigo 39° A associação somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação de todos os seus associados reunidos em Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução depois de pagos todos os compromissos , os bens da associação serão doados a outra associação ou instituição que tenha a mesma finalidade.

Artigo 40° Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia de algum membro da diretoria , deverá o mesmo manifestar-se por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias para que a associação possa realizar uma nova assembleia geral.

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.722

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18525

MICROFILME

Fl. nº 12
Proc. 8/56

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S.VICENTE

Artigo 41° O presente estatuto , aprovado em Assembleia Geral , nesta data , passam a reger a Associação Beneficente Restaurando Vidas , ficando a diretoria assim organizada.

São Vicente , 12 de Setembro de 2013

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Associação Beneficente Restaurando Vidas
RG nº 20.458.862 SSP/SP

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.722

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	64,70
Estado	18,39
Ipesp	13,62
R.Civil	3,41
T.J.	3,41
Total	103,53

Selos e taxas recolhidas p/verba

Prenotado sob nº **18.525** *em* 22/10/2013
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **18.525**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº PASTA 4467
São Vicente, 23 de Outubro de 2013

Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

Fl. nº 13
Proc. 8/16

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.433.874/0001-60 MATRIZ		12/09/2013

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE RESTAURANDO VIDAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANDO VIDAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FREI GASPAR	NÚMERO 2403	COMPLEMENTO	
CEP 11.340-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO VICENTE	MUNICÍPIO SAO VICENTE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO danielpiresmachado@hotmail.com	TELEFONE (13) 7814-9196		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/01/2016** às **11:11:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/01/2016

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESTAURANDO VIDAS

Fl. nº 14
Proc. 8/16

São Vicente – SP, 12 de Setembro de 2013.

Ata da Fundação , Eleição e Posse da Associação Beneficente Restaurando Vidas

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525
VIDROFILME

Aos 12 de Setembro de 2013, atendendo a convocação escrita reuniram-se em caráter provisório **na Rua Frei Gaspar nº 2.403 Parque São Vicente CEP 11.340-000 São Vicente – SP**, a **Associação Beneficente Restaurando Vidas**, para fundação, eleição e posse da diretoria desta associação, nesta cidade, e elaborando os seus estatutos, que fazem parte da presente ata. A Assembléia Geral Ordinária teve início às 14h00min , onde foi aprovada a fundação da Associação Beneficente Restaurando Vidas por todos os seus associados, sendo dirigido pelo presidente Sr. **Marco Antônio dos Santos** , onde foi apresentada a pauta da reunião, dela constando, **a) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, b) Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. c) Elaboração do Estatuto** , dando sequência foi apresentada uma única chapa a qual eleita por unanimidade , ficando formada da seguinte **forma :**

Presidente : Marco Antônio dos Santos , Vice-Presidente : Marta de Carvalho dos Santos , 1° Secretário : Lourival Damazio da Silva , 2° Secretária : Kalia Jorge , 1° Tesoureiro : Mario Roberto de Carvalho dos Santos ,2° Tesoureiro : Luiz Carlos Moreira Gomes de Melo , e para o **Conselho Fiscal : Daniel Pires Machado , Aline Dantas , Marcelo Leandro Tricarico Ferreira** , e os seguintes **Suplentes : Marcelo Sales dos Santos , Décio de Almeida , Barbara da Cruz Queiroz** , todos com a qualificação contida em folha , com a relação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Eleita a primeira diretoria e conselho fiscal, cuja gestão será de 12 de Setembro de 2013 a 12 de Setembro de 2016, foi a mesma devidamente empossada e em seguida foi apresentado o Estatuto da Associação Beneficente Restaurando Vidas, de acordo com a legislação em vigor, o qual foi lido e aprovado por unanimidade, fazendo parte integrante desta ata e que está anexo a presente. Nada mais havendo a tratar o presidente Sr. Marco Antônio dos Santos, deu por encerrada a assembleia às 15h30min , com agradecimento e uma salva de palmas de todos os presentes. Eu ,Daniel Pires Machado *(ad hoc)* , lavrei a presente Ata a qual assumo juntamente com o presidente, Sr. Marco Antônio dos Santos.

Marco Antônio dos Santos

Daniel Pires Machado

Cláudio Vieira de França
Advogado
OAB/SP 260.72[illegible]

AUTENTICAÇÃO
11 6AB294682

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Estad.	64,70
Estado	18,39
Ipesp	13,62
R.Civil	3,41
T.J.	3,41
Total	103,53

Prenotado sob nº **18.525** *em* 22/10/2013
Registrado e microfilmado hoje, sob nº **18.525**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº PASTA 4467
São Vicente, 23 de Outubro de 2013

Selos e taxas Recolhidas p/verba

Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESTAURANDO VIDAS

Lista de Presença

São Vicente – SP, 12 de Setembro de 2013.

Assembléia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal

Fl. nº 15
Proc. 8/16

CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE SÃO VICENTE
MICROFILME
18525

01) Marco Antonio dos Santos

CPF : 250.901.228-22 RG : 20.458.862

Mãe : Nadir Felix do Nascimento Pai : Nelson Marques dos Santos

02) Marta de Carvalho dos Santos

CPF : 097.767.568-83 RG : 24.959.556-4

Mãe : Afair dos Santos Carvalho Pai : Mario Roberto de Carvalho

03) Lourival Domazio da Silva

CPF : 036.848.968-02 RG : 17.755.654

Mãe : Mariquinha dos Santos da Silva Pai : Josimo da Silva

04) Katia Jorge

CPF : 221.894.628-94 RG : 35.487.237

Mãe : Vânia Saltão Jorge Pai : Jose Carlos Jorge

05) Mario Roberto de Carvalho dos Santos

CPF : 409.360.038-47 RG : 46.693.143-8

Mãe : Marta de Carvalho dos Santos Pai : Marco Antonio dos Santos

AUTENTICAÇÃO
1116AB294683

Fl. nº 16
Proc. 8/16

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18525
MICROFILME

06) Luiz Carlos Moreira Gomes de Melo

CPF : 384.430.848-67 RG : 40.795.748

Mãe : Dilce Araujo Moreira Pai : Carlos Alberto Gomes de Melo

07) Daniel Pires Machado

CPF : 162.281.858-02 RG : 22.679.974-8

Mãe : Maria Isabel Pires Machado Pai : Francisco Machado Junior

08) Aline Dantas

CPF : 226.252.078-09 RG : 43.635.251-5

Mãe : Rosimeire Dantas Pai : Ignorado

09) Marcelo Leandro Tricarico Ferreira

CPF : 070.017.908-93 RG : 19.298.475-5

Mãe : Ivone Tricarico Ferreira Pai : Antonio Leandro Ferreira

10) Marcelo Sales dos Santos

CPF : 281.343.148-64 RG : 28.851.987-5

Mãe : Josefina de Santana Pai : Manuel Sales dos Santos

11) Barbara da Cruz Queiroz

CPF : 330.689.488-51 RG : 26.305.757-4

Mãe : Maria de Cássia da Cruz Pai : Jesus de Almeida Queiroz

AUTENTICAÇÃO
1116AB294684

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18525

MICROFILME

Fl. nº 17
Proc. 8/16
b

12) Décio de Almeida

CPF : 054.996.688-92 RG : 18.767.712

Mãe : Lenice de Almeida Pai : Djalma de Almeida

Marco Antonio dos Santos
Presidente da Associação Beneficente Restaurando Vidas

AUTENTICAÇÃO
1116AB294685

Fl. nº 18
Proc. 8/56

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde ténham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 842

Alterada P/ Lei 911

Alterada P/ Lei 1734

Alterada P/ Lei 1861

Alterada P/ Lei 911

acw/.

Câmara Municipal de São Vicente

Fl. nº 19
Proc. 8/56

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 842

Artigo 1º - Na letra "a" do Artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de de fevereiro de 1 957, onde se lê:
"10 anos", leia-se
"2 (dois) anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 22 de junho de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE

CFA/

5.000 - 7-61

1 - 3

Prefeitura Municipal de São Vicente

Fl. nº 20
Proc. 8/36

LEI Nº 911

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Podem ser declaradas de utilidade pública, nos têrmos da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957, as entidades que, embora sediadas em outros municípios, man tiverem obras de benemerência e filantropia em São Vicen te.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Abril de 1963.

Orlando Intrieri,
Prefeito Municipal

1.563

Ed. 200 - 10.000 - 3/63 - 22x32

Anexo do Dec. n.º 1530/63

Prefeitura Municipal de São Vicente

Fl. nº 23
Proc. 8/16

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercicio, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Anexo à Mens.
S. Vicente

Fl. nº 22
Proc. 8359/77

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1731

Altera a redação do "caput" do artigo 1º da Lei 444/57. Processo nº 8359/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de fevereiro de 1 957:

"As sociedades civis, associações e as fundações com sede, filiação ou atividade comprovada no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junta-se ao Proc. 8359/77
São Vicente, 04/07/77

Anexo ao Ofício S/Nº
S. Vicente 12/03/81

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Fl. nº 23
Proc. 8/56

Lei N.º 1861

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 444/57.
Processo nº 2956/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de março de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ICSN/

Anexo ao Of. nº 255/95-GP
S. Vicente 08/08/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. nº 24
Proc. 8756

Lei N.º 331-A

Projeto de Lei nº 33/95
de autoria do Vereador
Renato Caruso

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 444 de 11/2/57, que estabelece regras para reconhecimento de utilidade pública municipal às entidades sediadas no Município. Proc. nº 13937/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 444 de 11 de fevereiro de 1957 o seguinte parágrafo 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 1º - . . .

§ 1º - . . .

§ 2º - O prazo de dois anos de funcionamento previsto na alínea "a" deste artigo será dispensado quando se tratar de entidade que tenha obtido reconhecimento público nacional, comprovado através de matérias divulgadas nos meios de comunicação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de agosto de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

10/05

Fl. n.º 25
Proc. 8/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 48 /16 ao Projeto de Lei n.º 2/16

1. O Nobre Vereador PEDRO GOUVÊA apresenta o Projeto de Lei nº 2/16 que considera de utilidade pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas.

2. À propositura foi anexada a documentação que comprova a existência jurídica da entidade há mais de dois anos, nos termos do que determina a Lei Municipal nº 444, de 11 de fevereiro de 1957, com as modificações posteriores.

3. Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da matéria.

4. A matéria está sujeita a discussão única (art. 46,§1º,IV, "d" da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art.47,§2º, XIV da LOM).

5. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da propositura.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 7/04/2016.

ROBERTO ROCHA
Presidente

ALFREDO MARTINS

FERNANDO BISPO

f:legis20161pareceres/pj

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Fl. n.º 26
Proc. 8/16

FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALFREDO MARTINS.	✓			
ALFREDO MOURA	✓			
DIOGO BATISTA	✓			
DR. EDUARDO	✓			
FERNANDO BISPO				✓
JUNIOR BOZZELLA	✓			✓
JURACY FRANCISCO	✓			
LÉO SANTOS	✓			
MARCELO CORREIA				✓
PAULO LACERDA	✓			
PEDRO GOUVÊA	✓			
PERIVALDO DO GÁS	✓			
RAFAEL BARRETO	✓			
ROBERTO ROCHA				✓
TIÇA	✓			

A FAVOR.	11
CONTRA.	
ABSTENÇÃO	
NÃO VOTARAM	4
T O T A L	15

Junte-se ao Processo n.º 8/16

Obs.: Discussão e votação única do PLA nº 2/16. Aprovado.

Sessão de 19 / Abril / **2016**

Secretário

flvot01

Fl. nº 27
Proc. 8/16

AUTÓGRAFO N.º 4430

Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas.

Autoria: Vereador Pedro Gouvêa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas, com sede e foro no Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de abril de 2016.

ALFREDO MOURA
Presidente

PL n.º 2/16
Proc. n.º 8/16
jf

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Fl. nº 28
Proc. 8116

Em 19 de abril de 2016.

Ofício n.º 140/16-ÀP

Assunto: ***encaminha Autógrafo à sanção***

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Ex.ª cópia do Autógrafo n.º 4430, originário do Projeto de Lei n.º 2/16, de autoria do Sr. Vereador Pedro Gouvêa, que considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas, aprovado nos termos do art. 47, § 2.º, XIV da LOM, na 12.ª Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Encaminhamos, ainda, a V.Exa., a exposição de motivos do respectivo Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Ex.ª protestos de elevada estima e apreço.

ALFREDO MOURA
Presidente

Exmo. Sr.
LUÍS CLÁUDIO BILI
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

jf

Recebido por
Em 29/04/16 às 15:30 hs.

16ªSO. 19/5/16.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 29
Proc. 8/16

em 10 de maio de 2016

Ofício nº 142/16 – GP/CM
Proc. nº 18630/16

OFICIO - GP n.º 203/16
Documento n.º 1228/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 3477-A, de 29 de abril de 2016, que considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

LC/sm

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
EM 11/05/16 às

Fl. nº 30
Proc. 8/16

LEI Nº 3477-A

Projeto de Lei nº 2/16
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas.
Proc. nº 18630/16

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas, com sede e foro no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2016.

PUBLICADO EM 30/04/16
no Jornal Vicentino
Pub. 8/16.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

LC/smvas

PUBLICADO EM 30/4/16
JORNAL VICENTINO

FOLHA N.º 31
PROC. 8/16
ja

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 3477-A

Projeto de Lei nº 2/16de autoria doVereador Pedro Gouvêa
Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas.Proc. nº 18630/16

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Restaurando Vidas, com sede e foro no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de abril de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 32 incorporada em 5.2.2016 ao Processo n.º 8/16 pela funcionária Janete

Ao Sr. Presidente.
Em 5.2.2016.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora-Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.
Em 11.2.2016.

ALFREDO MOURA
Presidente

RECEBIDO EM 15/02/2016.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Devolvido com o Parecer n.º 48/16 (fls.25).
Em 7/4/16.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora-Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/4/16 em discussão e votação única.
ADIADO para a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, a requerimento do Vereador Léo Santos. Em 14/4/16.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora-Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19/4/16 em discussão e votação única adiada.
APROVADO em votação nominal (fls. 26). Em 19/4/16.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora-Legislativa

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 33 incorporada em 19.4.2016 ao Processo n.º 8/16 pela funcionária Jacqueline

Exarado o Autógrafo n.º 4430, fl. 27.
Em 19/4/2016

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

Encaminhado o Autógrafo à sanção
através do Ofício n.º 140/16-ÀP, fl. 28.
Em 29/4/16.

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo.
Em 29/4/2016

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

Prazo para Sanção
Vencimento em:
20/5/16

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação – Revisão

Sancionada a Lei n.º 3477-A, encaminhada através do Ofício n.º 142/16 - GP/CM, constante do Expediente da Mesa da 16.ª Sessão Ordinária realizada em 19.5.2016 (fls. 29 e 30).
Em 20.5.2016.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Anexada à fl. 31 a publicação da Lei.
Em 20.5.2016.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Arquive-se, em 24.5.2016.

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação-Revisão